



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETO.

1.1. Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo(GLP), vasilhame novo de gás de 13kg, para atendimento das Instituições da Rede de Ensino Público Municipal e Sede da Secretaria de Educação, conforme se especifica no quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	GÁS GLP 13 KG, recarga de 13kg de gás-SEMED GÁS GLP 13 KG, recarga de 13kg de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em Botijão destinado a atender as escolas da Zona Urbana e Rural do Município de Itaituba.	5,430.00	UNIDADE	138,070	749.720,10
00002	GÁS GLP 13 KG, ESCOLAS ZONA GARIMPEIRA GÁS GLP 13 KG, recarga de 13kg de gás liquefeito de petróleo (GLP) acondicionado em Botijão destinado a atender as escolas da zona garimpeira do município de Itaituba. A empresa vencedora deverá entregar as recargas diretamente nas escolas: Água Branca, Alegria do Saber, Professora Ieda Maria Gomes Barbalho, Centro Infantil Ucholandia, Cesar Almeida, Maria Pereira da Silva (Crepurizinho), Maria do Patrocínio, Jardim do Ouro, São Domingos, São Francisco de Assis, Escola Penedo, Centro Infantil ABC e Raimundo Sudário (Marupá).	900.00	UNIDADE	179,800	161.820,00
00003	VASILHAME DOMESTICO (BOTIJA DE 13KG) VASILHAME DOMESTICO (BOTIJA DE 13KG)	100.00	UNIDADE	290,000	29.000,00
VALOR TOTAL R\$					940.540,10

1.2. Os itens no quadro acima são todos, com ampla participação, com Tratamento Diferenciado(Desempate-MPE), para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme determina a Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes, de acordo com Art. 44, § 2º da Lei complementar nº 123/06 e alterações vigentes.

2.0. JUSTIFICATIVA.

2.1. Segundo a Secretaria Municipal de Educação o fornecimento de gás de cozinha (GLP) é um insumo



essencial para o funcionamento das unidades escolares, e sede da Secretaria de educação, garantindo assim preparação das refeições servidas aos alunos no âmbito da alimentação escolar. Bem como ao bom funcionamento da instituição SEMED num todo, à regularidade no fornecimento desse recurso impacta diretamente a qualidade nutricional e a segurança alimentar dos estudantes, sendo indispensável para o bom desempenho das atividades pedagógicas.

2.2. Considerando a necessidade de assegurar a continuidade da prestação desse serviço sem interrupções, e levando em conta as especificidades do fornecimento do GLP, como oscilações de preço no mercado, exigências de segurança no armazenamento e transporte, e a necessidade de atendimento imediato justifica-se a adoção do ETP para a aquisição desse insumo.

2.3. Além disso, o caráter essencial do gás de cozinha e sua importância para a rotina escolar reforçam a necessidade de um planejamento eficiente, garantindo que as unidades escolares não enfrentem desabastecimento, tanto na recarga do gás, como no vasilhame, que é necessário para atender o aumento de demanda de escolas e alunos, o que poderia comprometer a alimentação dos alunos e, consequentemente, sua concentração e desenvolvimento escolar. Dessa forma, a excepcionalidade do Estudo Técnico Preliminar para aquisição de gás de cozinha visa assegurar eficiência, economicidade e segurança no fornecimento desse insumo, garantindo que todas as escolas possam operar adequadamente e atender às necessidades dos estudantes

2.4. Mediante as razões expressas nos autos, conforme os documentos: MEMO. nº 016/2025 de 16 de março de 2025, DFD de (15/03/2025), Estudo Técnico Preliminar e pesquisas de preços, todos devidamente assinados pelo Sr. Amilton Teixeira Pinho - Secretário Municipal de Educação. Visto que o pedido foi feito formalmente, o Setor de Licitações deu continuidade ao processo de compra.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento com base na Lei 14.133/2021.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de aquisição de recarga de gás de cozinha, vasilhame novo de gás de cozinha de 13 kg, a ser contratado mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Os bens de consumo e materiais permanentes pretendidos se enquadram como de categoria comum, nos termos do artigo 20 da Nova Lei de Licitações nº 14.133 /2021, de 1º de abril de 2021.

4.4. A garantia consiste no atendimento pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

4.5. A fornecedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos/materiais, que por ventura sejam entregues com defeito ou fora do prazo, ou não compatíveis com as especificações do Termo.



4.6. Não serão aceitos produtos com data de validade inferior a 6 meses contados da data de entrega à contratante.

4.7. Caso seja necessário a substituição de algum produto/material, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia, sem custo adicional à Contratante.

5. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes do Município de Itaituba, especialmente, designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

5.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Município, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

5.6. O contratado deverá manter preposto aceito pelo contratante durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

5.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de produtos nela empregados.

5.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

5.9. O contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

5.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a



regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º do art. 121 da Lei 14.133/2021.

6. CRITÉRIOS DE FORNECIMENTO

6.1. O fornecimento será feito parceladamente, durante o período de 12 meses, de acordo com a demanda do contratante, devendo o objeto a ser entregue na data informada na ordem de fornecimento.

6.2. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, nos termos do Art. 90, §21 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.11. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 9º da Medida Provisória nº 1.047/21, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços.

6.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No



entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O critério de seleção de fornecedor será obtido através do menor valor encontrado por item.

8. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

8.1. Impreterivelmente para a aquisição do objeto previsto neste Termo de Referência, não será solicitada a amostra. Salvo, para esclarecimento de dúvidas, durante o julgamento das propostas.

9. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, conforme as dotações seguintes: Exercício 2025 Atividade 0909.123610401.2.050 Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0909.123610401.2.051 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0909.121221005.2.038 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Exercício 2025 Atividade 0909.123610401.2.050 Manutenção das Ações do MDE com Recursos do Salário Educação - QSE, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 0909.123610401.2.051 Manutenção do Ensino Básico , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Exercício 2025 Atividade 0909.121221005.2.038 Manutenção da Secretaria de Educação , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente.

9.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

10. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA

10.1. Entregar o objeto do presente CONTRATO na ZONA URBANA e ZONA GARIMPEIRA, por conta e custo da empresa proponente, conforme descritos abaixo:

10.1.1. ZONA URBANA e RURAL: Compreendendo as Unidades Administrativas, Escolas Municipais, Creches, Escolas da Zona Rural e Secretaria Municipal de Educação, Município de Itaituba-PA, ou em outro local, indicado pela CONTRATANTE.

10.1.1.1. ZONA GARIMPEIRA: Agua Branca; Alegria do Saber; Professora Ieda Maria Gomes Barbalho; Centro Infantil Ucholandia; Cesar Almeida, Maria Pereira da Silva(Crepurizinho); Maria do Patrocínio; Jardim do



Ouro; São do Domingos; São Francisco de Assis; Escola Penedo; Centro Infantil ABC e Raimundo Sudário (MARUPÁ).

10.1.1.2. Observa-se que a expressão: Ou outro local indicado pela CONTRATANTE, entende-se como local dentro da ZONA URBANA DA CIDADE.

10.2. O fornecimento será realizado mediante a necessidade, no decorrer do período de 12 meses.

10.2.1. Somente serão aceitas entregas completas, ou seja, nas quantidades totais do item especificado na Ordem de Fornecimento.

10.3. A entrega da recarga do gás de cozinha ou do vasilhame, deverão ocorrer no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da Ordem de Fornecimento, se o fornecimento for caso de urgência, a entrega deverá ser de imediato.

10.3. No caso de montagem ou troca do gás de cozinha, ou seja, retirando o vazio e recolocando o cheio, assim como para demais produtos, quando necessária, deverá ser providenciada de imediato pela contratada, no ato da entrega, devendo ser acompanhada por servidor designado para tal fim.

10.4. Efetuar a substituição do objeto entregue com defeito ou estejam em desconformidade com objeto licitado, da proposta de preços da contratada e do que consta do procedimento licitatório, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Responsável do Almoxarifado ou outro servidor designado para esse fim.

10.5. Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

10.6. Arcar com as despesas de transporte para efetivar a correta entrega do objeto até o local e endereços indicados pela contratante, bem como fretes e carretos ou outras despesas relacionadas à entrega, incluindo as despesas com a troca ou substituição do objeto rejeitado pelo Contratante.

10.7. Nos prazos estipulados acima poderão ser prorrogados desde que justificado e aceito pela CONTRATANTE.

11. FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS ESTIMADOS.

11.1. Os preços estimados para a presente contratação foi apurado com base nas pesquisas de preços realizadas via online através dos sites <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/>, e www.portaldecompraspublicas.com.br, sobre todos os itens pesquisados, especificamente para este procedimento.

12. MEDIDAS ACAUTELADORAS.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
Prefeitura Municipal de Itaituba



12.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, o Município poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

ITAITUBA - PA, 18 de Junho de 2025

RONISON AGUIAR HOLANDA
PREGOEIRO